

REGULAMENTO DOS FÓRUNS E COLÉGIOS DA ANDIFES

Dispõe sobre a criação, alteração, extinção e funcionamento dos Fóruns e Colégios da Andifes.

Capítulo I Da Natureza e Finalidade

Art. 1º. Os Fóruns e Colégios da Andifes são colegiados de caráter permanente e consultivo, destinados a assessorar a Andifes para o cumprimento dos seus objetivos, nos termos dos artigos 3º e 14 do Estatuto da Associação.

Parágrafo único. Os Fóruns e Colégios da Andifes assessoram o Conselho Pleno, a Diretoria Executiva, o Diretório Nacional e as Comissões Temáticas, por meio de estudos e projetos nas suas respectivas áreas de atuação.

Art. 2º. Os Fóruns e Colégios da Andifes serão criados, alterados ou extintos por decisão do Conselho Pleno.

Capítulo II Da Organização

Seção I Da Composição

Art. 3º. Os Fóruns e Colégios da Andifes serão compostos por um representante de cada Instituição Federal de Ensino Superior (IFES), definida como Sócio Institucional da Andifes, indicado pela Instituição.

§1º Nos Fóruns ou Colégios de pró-reitores, somente pró-reitores legalmente investidos da função serão representantes das IFES.

§2º Na inexistência de pró-reitoria relacionada ao respectivo Fórum ou Colégio de pró-reitores, a IFES indicará o seu representante.

§3º Nos demais Fóruns ou Colégios, somente os gestores das áreas específicas legalmente investidos da função poderão ser representantes das IFES.

§4º No caso de Fórum ou Colégio que abranja mais de uma área temática, a IFES poderá indicar um representante por área temática, observado o disposto nos parágrafos 1º a 3º deste artigo.

Art. 4º. Os Fóruns e Colégios da Andifes terão cinco Coordenações Regionais, representando as regiões geográficas do país.

§1º As Coordenações Regionais terão coordenador e vice-coordenador eleitos pelos representantes das IFES associadas da respectiva região, em reunião plenária, para mandato de um ano, permitida uma única recondução consecutiva.

§2º No caso em que a IFES tenha mais de um representante no Fórum e Colégio, somente um representante votará na escolha de coordenador e vice-coordenador.

§3º Nas faltas, nos impedimentos e em caso de vacância do coordenador regional do Fórum ou Colégio, a coordenação será exercida pelo vice-coordenador.

Art. 5º A coordenação nacional dos Fóruns e Colégios da Andifes será composta pelos cinco coordenadores regionais e exercida por um coordenador e quatro vice-coordenadores.

§1º O coordenador de cada Fórum ou Colégio da Andifes será escolhido entre os cinco coordenadores regionais, em reunião da coordenação nacional, para mandato de um ano.

§2º Nas faltas, nos impedimentos e em caso de vacância do coordenador nacional do Fórum ou Colégio, a coordenação será exercida pelo vice-coordenador com mais tempo no cargo na respectiva IFES.

§3º A critério de cada Fórum ou Colégio, as representações regionais poderão indicar outros membros para compor a coordenação nacional.

Seção II Do Funcionamento

Art. 6º. Os Fóruns e Colégios da Andifes se reunirão, ordinariamente, uma vez por semestre e, extraordinariamente, quantas vezes julgarem necessárias.

§1º Compete ao coordenador do Fórum ou Colégio da Andifes convocar as reuniões do colegiado.

§2º A Diretoria Executiva da Andifes poderá solicitar ao coordenador do Fórum ou Colégio que realize reunião extraordinária com pauta específica.

§3º Os Fóruns e Colégios da Andifes deverão apresentar relatório de atividades anual no Conselho Pleno.

Art. 7º. O funcionamento dos Fóruns e Colégios da Andifes deve atender aos princípios da transparência, da democracia e da economicidade.

§1º É vedado o recebimento de financiamento de empresas ou instituições privadas com fins lucrativos para a realização de reuniões ou para outras ações dos Fóruns e Colégios da Andifes.

§2º É permitido o recebimento de apoio de Fundações de Amparo à Pesquisa ou de Fundações de Apoio à Pesquisa para a realização de reuniões ou para outras ações dos Fóruns e Colégios da Andifes.

§3º As reuniões ou outras ações presenciais dos Fóruns e Colégios serão realizadas preferencialmente na Sede da Associação.

§4º A Andifes apoiará a realização de reuniões ou outras ações dos Fóruns e Colégios conforme regulamentação específica da Diretoria Executiva.

Art. 8º. As comunicações e manifestações dos Fóruns e Colégios da Andifes serão dirigidas somente à Diretoria Executiva da Andifes, a quem cabe decidir pela adoção de providências de sua competência.

Art. 9º. Os Fóruns e Colégios poderão criar comissões ou grupos de trabalho para o melhor andamento dos seus trabalhos.

Capítulo III **Das Disposições Gerais e Transitórias**

Art. 10. As atividades exercidas pelos membros dos Fóruns e Colégios da Andifes não são remuneradas.

Art. 11. Este Regulamento entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho Pleno da Andifes.

Parágrafo Único. Ficam mantidas as composições eleitas das coordenações dos Fóruns e Colégios da Andifes até completarem seus mandatos ou até um ano da vigência do presente Regulamento, o que ocorrer primeiro.

Art. 12. Ficam revogados todos os estatutos e regulamentos de Fóruns e Colégios existentes e demais disposições em contrário.

Reitora Márcia Abrahão Moura (UnB)
Presidente

Vice-presidente: Reitor José Daniel Diniz Melo (UFRN)
Vice-presidente: Reitora Lucia Campos Pellanda (UFCSPA)
Vice-presidente: Reitor Sylvio Mário Puga Ferreira (UFAM)
Vice-presidente: Reitor Valder Steffen Júnior (UFU)

***Documento aprovado na 197ª Reunião Ordinária do Conselho Pleno da Andifes,
realizada em 25 de janeiro de 2024, na sede da Andifes, em Brasília.***